



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL

ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA
20 DE NOVEMBRO DE 2019

Ao vigésimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, iniciou-se, na sala de reunião da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Décima Oitava Sessão Ordinária, com a presença da Doutora Célia Regina Souza Delgado, Coordenadora, do Doutor Paulo Gustavo Gonet Branco, Membros Titulares e do Doutor Alexandre Espinosa Bravo Barbosa, Membro Suplente. Justificadas as ausências da Doutora Lindôra Maria Araújo, que teve seus votos apresentados pela Doutora Célia Regina Souza Delgado; do Doutor Haroldo Ferraz da Nóbrega e da Doutora Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva. Foram objetos de deliberações:

001. Processo: 1.20.002.000129/2019-78 - Voto: 5257/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SINOP-MT

Relator(a): Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. AGÊNCIA PREVIDENCIÁRIA. MOROSIDADE NOS AGENDAMENTOS DE PERÍCIA. IRREGULARIDADE INDEMONSTRADA. SERVIÇOS REGULARMENTE PRESTADOS. Procedimento preparatório instaurado a partir de representação de particular, destinado a apurar supostas falhas reiteradas no agendamento de perícias médicas pelas agências do INSS em Sinop/MT. 2. Instada, a gerência da autarquia trouxe ao MPF informações relativas ao quantitativo de servidores responsáveis pela realização das perícias, bem como sua capacidade operacional, demonstrando que vem desincumbindo seu trabalho de forma satisfatória mesmo diante de severas limitações de ordem estrutural e de força de trabalho que atualmente afligem o setor. 3. Baseado nisso, o procurador da república oficiante determinou o arquivamento do feito à consideração de que o só fato de os agendamentos demorarem cerca de 3 meses não implica na configuração de desídia do órgão, que demonstrou estar mantendo a prestação regular dos serviços, sem interrupção, e no limite da reserva do possível. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

002. Processo: 1.18.001.000397/2018-77 - Voto: 5255/2019 Origem: PRM-
Eletrônico ANÁPOLIS/URUAÇU-GO

Relator(a): Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MOROSIDADE DO INSS. BIS IN IDEM INVESTIGATIVO. ARQUIVAMENTO QUE SE JUSTIFICA. 1. Inquérito civil instaurado para apurar alegação de morosidade no agendamento de perícias e atendimentos do INSS na Gerência Regional de Anápolis/GO decorrente de suposta desídia da autarquia na apreciação dos requerimentos administrativos. 2. O procurador da república oficiante, no entanto, indicando a existência de feito idêntico em trâmite perante a mesma unidade, PRM-Anápolis, qual seja, o Procedimento Preparatório nº 1.18.001.000130/2019-61, no bojo do qual já havia inclusive sido expedida recomendação à Superintendência Regional do INSS acerca dos mesmos fatos, promoveu o arquivamento do presente feito por ocorrência de bis in idem investigativo. 3. Na ocasião cuidou de apontar que os fatos e documentos de deflagraram este inquérito não inovaram quanto o objeto investigativo do outro, mais antigo. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

003. Processo: 1.21.000.001010/2019-03 - Voto: 5247/2019 Origem: PR - MATO
Eletrônico GROSSO DO SUL

Relator(a): Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir do Ofício nº 164/2019, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar a situação de obra relacionada ao PROINFÂNCIA no município de Figueirão/MS. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, diante da informação de que a obra foi finalizada e a escola (INEP 50034243) encontra-se em devido funcionamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

004. Processo: 1.29.008.000330/2013-84 Voto: 5270/2019 Origem: PRM-
S.MARIA/SANTIAGO

Relator(a): Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. LICENCIAMENTO MILITAR NOS CASOS DE PROCESSO JUDICIAL EM CURSO POR CRIME DE DESERÇÃO. POSSIBILIDADE. CONDIÇÃO DE MILITAR COMO MERA CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE DA AÇÃO PENAL, MAS NÃO DE PROSEGUIBILIDADE. 1. Inquérito civil destinado à verificação da prática de

ilegalidades pelo Ministério da Defesa, consolidado na orientação para que os Comandos das Organizações Militares se abstivessem de licenciar, do serviço militar inicial, militares que estivessem respondendo a processos judiciais militares por crime de deserção, mantendo-os nas fileiras das Forças Armadas até o trânsito em julgado do processo criminal militar. 2. Mudança de entendimento do Advogado-Geral da União, o qual, em novo Parecer nº AM-07, de 31/5/2019, adotou, nos termos estabelecidos no Despacho do Consultor-Geral da União nº 00431/2019/GAB/CGU/AGU, o Parecer nº 00031/2019/CONSUNIAO/CGU/AGU da Consultoria-Geral da União, revertendo o entendimento da AGU sobre licenciamento de praça sub judice. 3. Desse modo, passou a ser admitida a possibilidade de licenciamento de praça não estável (incorporado, engajado ou reengajado) que responde a inquérito policial militar ou a processo na justiça militar, desde que conclua o tempo de serviço a que está obrigado por força do serviço militar inicial ou por força de engajamento ou reengajamento. 4. Diante da solução administrativa da questão posta nos autos, entendeu por bem o Procurador da República oficiante determinar o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

005. Processo: 1.34.007.000266/2019-77 - Voto: 5266/2019 Origem: PRM-
Eletrônico MARÍLIA/TUPÃ/LINS

Relator(a): Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PERÍCIAS MÉDICAS. QUESTIONAMENTO DE PARECERES CLÍNICOS CONTRÁRIOS AO RESTABELECIMENTO ADMINISTRATIVO DO BENEFÍCIO. AUSÊNCIA DE PROVAS QUE INDIQUEM CONDUTA IRREGULAR OU PRÁTICA DELITIVA POR PARTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS. JUDICIALIZAÇÃO DO PLEITO PARA RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO DO MANIFESTANTE. PROLAÇÃO DE SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO PROPOSTA. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO INSS. QUESTÃO RELATIVA À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO ALCANÇADA PELO MANIFESTANTE. RECURSO DO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

006. Processo: 1.36.000.000326/2013-51 Voto: 5271/2019 Origem: PR - TOCANTINS

Relator(a): Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA AGRÍCOLA. PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO - PNCF NO ESTADO DO TOCANTINS. IRREGULARIDADES. QUESTÕES RELACIONADAS À ELEGIBILIDADE DE BENEFICIÁRIOS, AO QUADRO SOCIAL DE PROJETOS CONTRATADOS, ÀS DIFICULDADES NA EXECUÇÃO DE RECURSOS PARA INVESTIMENTOS COMUNITÁRIOS (SIC), À DESESTRUTURAÇÃO DA REDE DE PARCEIROS, TANTO NO QUE TANGE À MOBILIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA DEMANDA, COMO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA (ATER) E À FALTA DE ESTRUTURA FÍSICA E TÉCNICA NA UNIDADE TÉCNICA ESTADUAL - UTE/TO. SUSPENSÃO DO PROGRAMA. RECOMENDAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. RETOMADA DO PROGRAMA EM 2018. NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS NESTE FEITO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. MEDIDA ADEQUADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

007. Processo: 1.20.004.000286/2019-63 - Voto: 5273/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BARRA
DO GARÇAS-MT

Relator(a): Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado a partir do Ofício nº 165/2019, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar a situação das obras relacionadas ao PROINFÂNCIA no município de Novo São Joaquim/SP. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando a informação segundo a qual a Unidade Municipal de Educação Infantil José Maurício Zampa, localizada naquele município, já fora concluída, encontrando-se em pleno funcionamento desde fevereiro de 2015, com cadastro regularizado no INEP. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

008. Processo: 1.22.002.000064/2015-62 Voto: 5248/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERABA-MG

Relator(a): Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM. SUPOSTA DIFICULDADE

NA OBTENÇÃO DE CADERNO DE QUESTÕES DE PROVA DE RESIDÊNCIA MÉDICA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. CADERNO DE QUESTÕES DISPONÍVEL NO SITE DA EMPRESA ORGANIZADORA DO CONCURSO. TRANSCURSO DE TEMPO. AUSÊNCIA DE RECLAMAÇÕES SIMILARES. REGULARIDADE NÃO RECONHECIDA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

009. Processo: 1.22.013.000348/2019-53 - Voto: 5039/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE POUSO
ALEGRE-MG

Relator(a): Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS (ASSEIF). DECRETO Nº 9.725/2019. RESTRIÇÃO DA AUTONOMIA CONCEDIDA ÀS UNIVERSIDADES E INSTITUTOS FEDERAIS. DETERMINAÇÃO DE EXTINÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO CONCRETO A DIREITOS E INTERESSES COLETIVOS. CARÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MPF PARA QUESTIONAR A VALIDADE DO REFERIDO NORMATIVO. ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. FATOS NOVOS NÃO APRESENTADOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

010. Processo: 1.25.003.005982/2018-17 - Voto: 5269/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
FRANCISCO BELTRÃO

Relator(a): Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. SUPOSTAS FALHAS NAS PERÍCIAS MÉDICAS REALIZADAS PELO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL DE FOZ DO IGUAÇU/PR. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. AVALIAÇÃO DOS PERITOS MÉDICOS FEDERAIS POR PROGRAMA PRÓPRIO (QUALITEC). CAPACIDADE TÉCNICA DOS PERITOS ATESTADA. CUMPRIMENTO DAS NORMATIVAS DITADAS PELA SECRETARIA DA PERÍCIA MÉDICA FEDERAL. DECISÃO DOS PERITOS

NÃO VINCULADA À CONCLUSÃO DE OUTROS MÉDICOS CUJOS LAUDOS SÃO APRESENTADOS PELOS SEGURADOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

011. Processo: 1.26.000.003002/2019-15 - Voto: 5287/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator(a): Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EDITAL. CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE MAGISTÉRIO SUPERIOR DA DISCIPLINA PALEONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFRPE. NEGATIVA DE ACESSO ÀS PROVAS PARA FINS DE CIÊNCIA E ELABORAÇÃO DE RECURSOS POR PARTE DOS CANDIDATOS. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS DE ADEQUAÇÃO DA ATUAL SELEÇÃO E DE EDITAIS FUTUROS. ACATAMENTO TOTAL DA RECOMENDAÇÃO PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

012. Processo: 1.29.017.000036/2019-59 - Voto: 5264/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator(a): Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES DE HOSPITAIS PÚBLICOS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE CANOAS/RS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PRÓPRIO PARA APURAR AS MEDIDAS ADOTADAS ANTE À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DA SAÚDE PÚBLICA NAQUELE MUNICÍPIO. INDICAÇÃO DE AÇÕES ESPECÍFICAS EM CURSO PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL. DUPLICIDADE DE APURAÇÕES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

013. Processo: 1.30.001.000032/2019-29 - Voto: 5280/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator(a): Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS. MÉDICO VINCULADO AO HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES/RJ E AO INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER JOSÉ DE ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA. INFORMAÇÕES PRESTADAS. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. EXERCÍCIO DA MEDICINA CUMPRIDO COM COMPROMETIMENTO E DEDICAÇÃO. POSTERIOR PEDIDO DE EXONERAÇÃO DO CARGO OCUPADO NO INCA PELO PROFISSIONAL REPRESENTADO. PERDA DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

014. Processo: 1.13.000.000709/2018-39 - Voto: 5260/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
AMAZONAS

Relator(a): Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS DE CORREÇÃO. JULGAMENTO DOS RECURSOS. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. 1. Inquérito civil instaurado com a finalidade de apurar supostas irregularidades na realização do concurso para a carreira de magistério superior, área Genética/Citogenômica, Edital n. 093/17, da UFAM. 2. A primeira representação narra irregularidade na correção da prova escrita, que supostamente teria método de avaliação parcial, ao passo que a segunda representação expõe que os métodos de avaliação da prova e recursos não foram justos. 3. Instada a se manifestar, a UFAM apresentou documentos e justificativas, encaminhando cópia do julgamento do recurso do noticiante, editais etc. 4. Com relação ao método de correção da avaliação da primeira etapa, escrita, destacou o membro ministerial que a UFAM juntou todos os documentos pertinentes, que indicam que foram adotados parâmetros razoáveis e que estão dentro do campo de discricionariedade dos avaliadores. 5. Anotou, outrossim, que o julgamento do recurso foi pautado nas disposições do edital do certame, sendo certo que da leitura do recurso elaborado pelo candidato, depreende-se que, conforme consignado pelos avaliadores, o representante não foi suficientemente direto ao indicar quais partes de suas respostas estavam corretos. 6. E mais: que o julgamento do recurso de um dos representantes deu-se em data anterior à realização da segunda etapa, ao contrário do afirmado na representação. 7. Dessarte, ante os fatos e circunstâncias apurados nos autos, concluiu o Procurador da República oficiante pela inexistência de irregularidades, razão pela qual determinou o arquivamento

do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

015. Processo: 1.16.000.003185/2018-26 - Voto: 5099/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator(a): Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DO CIMPF. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. ANULAÇÃO E CORREÇÃO DE PROVAS/QUESTÕES. SUPOSTA EXIGÊNCIA DE CONTEÚDO NÃO PREVISTO NO EDITAL. POSSÍVEIS EQUÍVOCOS NO PADRÃO DE RESPOSTAS ADOTADO. LAUDO TÉCNICO DA SECRETARIA DE PERÍCIA, PESQUISA E ANÁLISE - SPPEA/MPF NO SENTIDO DE DAR PROVIMENTO PARCIAL À REPRESENTAÇÃO, PARA RECONHECER QUE O PONTO ALEGADO NÃO CONSTAVA DO EDITAL, MAS QUE O GABARITO APRESENTADO PARA A OUTRA QUESTÃO NÃO APRESENTA EQUÍVOCO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA ORGANIZADORA DO CERTAME. DEMONSTRAÇÃO DE QUE O PONTO COBRADO CONSTAVA DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO EDITAL E DE QUE O GABARITO DA OUTRA QUESTÃO ESTARIA CORRETO. ARQUIVAMENTO SOB O FUNDAMENTO DE QUE NÃO CABE AO PODER JUDICIÁRIO CONTROLAR O MÉRITO DE QUESTÕES DE CONCURSO PÚBLICO, SALVO QUESTÕES TERATOLÓGICAS E DE FLAGRANTE ERRO MATERIAL OU FORMAL, O QUE NÃO SE VERIFICA IN CASU. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

016. Processo: 1.25.014.000048/2017-91 Voto: 5252/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PATO
BRANCO-PR

Relator(a): Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ (IFPR). CONTROLE DE JORNADA DOS SERVIDORES. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. FARTA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA. COMPROVAÇÃO DOS REGISTROS MANUAIS. IMPLANTAÇÃO DO REGISTRO ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA EM FASE FINAL. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO

OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

017. Processo: 1.25.014.000138/2015-10 Voto: 5267/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PATO
BRANCO-PR

Relator(a): Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 3ª CCR. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. COMUNICAÇÃO SOCIAL. RÁDIO COMUNITÁRIA LIBERDADE FM DE PATO BRANCO. SUPOSTO DESVIO DE FINALIDADE. O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES PROMOVEU O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 53.900.076612/2015-81 EM RAZÃO DA NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

018. Processo: 1.12.000.001032/2018-93 - Voto: 5278/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - AMAPÁ

Relator(a): Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação, para apurar suposta falta de segurança para os moradores, bem como invasão de imóveis do Residencial Jardim Açucena, construído com recursos federais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, no município de Macapá/AP. 2. Remetida cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Amapá, a fim de que fossem adotadas as medidas cabíveis com relação à segurança no residencial. 3. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, tendo em vista que o Banco do Brasil (agente financiador do residencial) vem realizando chamamento público dos beneficiários em situação irregular e diversas notificações foram enviadas aos respectivos endereços, nos termos do Manual de Normas e Procedimentos Operacionais da Caixa Econômica Federal, que regula o procedimento administrativo adotado no caso de ocupação irregular de imóveis. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

019. Processo: 1.15.000.001766/2019-41 - Voto: 5259/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -

Relator(a): Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. REMOÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de representação, noticiando que o edital do processo seletivo (Edital nº 10/GR-IFCE/2016) não permitiria que um candidato de uma subárea ocupasse vaga de outra, ao passo que o processo de remoção interna (Edital nº 2/2019 GAB-PROGEP/REITORIA-IFCE) teria permitido, prejudicando os candidatos classificáveis do concurso da subárea que foi ocupada por professor de outra área por meio de remoção interna. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) conforme dispõe a Resolução nº 15/2016, que regulamenta o concurso de remoção de servidores no IFCE, antes de serem disponibilizadas para concurso público, as vagas existentes são ofertadas em processo seletivo de remoção interna de servidores; b) o regulamento de remoção interna prevê a possibilidade de mudança de subárea para o ocupante de cargo de professor, desde que o servidor possua a formação exigida para a vaga da subárea de estudo ofertada, tenha o mesmo regime de trabalho, bem como a mesma formação, em nível de graduação, exigida do candidato no concurso de ingresso na Instituição, não havendo mudança de cargo dos servidores removidos após o concurso de remoção e c) as vagas que foram disponibilizadas para o concurso de remoção para as subáreas Geografia Física e Geografia Humana (Edital nº 2/2019) não se confundem com as vagas do concurso público (Edital 10/GR-IFCE/2016), tendo todas as vagas ofertadas no concurso público sido providas, enquanto que as vagas disponibilizadas para remoção surgiram após a publicação do Edital do concurso público em questão. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

020. Processo: 1.25.006.000359/2019-11 - Voto: 5262/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARANAVAI-PR

Relator(a): Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. REPRESENTANTE ALEGA QUE SE SENTIU CONSTRANGIDA, POIS, DURANTE PERÍCIA MÉDICA REFERENTE A PEDIDO DE APOSENTADORIA, OS REPRESENTANTES DA EMPREGADORA ACOMPANHARAM A CONSULTA. ESCLARECIDO QUE É PERMITIDA A PRESENÇA DE PESSOAS AUTORIZADAS PELO MÉDICO PERITO COM VISTAS A VIABILIZAR A READAPTAÇÃO DA FUNÇÃO DO SEGURADO. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS

INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

021. Processo: 1.26.000.002418/2019-16 - Voto: 5284/2019 Origem: PR -
Eletrônico PERNAMBUCO

Relator(a): Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de representação sigilosa, noticiando a ausência do professor substituto contratado, em sala de aula no Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), em que pese seu nome constar em caderneta de classe, que estaria sendo assinada por outros professores. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de irregularidade, tendo em vista que não houve a contratação de professor substituto para a disciplina "Mecânica Agrícola" para o Curso Técnico em Agropecuária, a qual foi redistribuída a professores que ministraram regularmente as aulas do período, enquanto o titular esteve afastado para tratamento de saúde. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

022. Processo: 1.26.000.003477/2019-01 - Voto: 5272/2019 Origem: PR -
Eletrônico PERNAMBUCO

Relator(a): Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO. EDITAL N. 7/2019. INDEFERIMENTO IMOTIVADO DE INSCRIÇÕES. ALEGADO PREJUÍZO AOS CANDIDATOS EM DECORRÊNCIA DA GREVE DOS CORREIOS QUE TERIA OCASIONADO ATRASOS NA RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS. O DEFERIMENTO/INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES FORAM DIVULGADAS E PUBLICADAS NA PÁGINA OFICIAL DA INSTITUIÇÃO. TODAS AS DOCUMENTAÇÕES ENVIADAS DENTRO DO PRAZO FORAM RECEBIDAS E ANALISADAS, MESMO QUE SEU RECEBIMENTO TENHA OCORRIDO APÓS A DATA FINAL DE INSCRIÇÃO. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

023. Processo: 1.26.004.000198/2017-86 - Voto: 5281/2019 Origem: PRM-
Eletrônico SALGUEIRO/OURICURI

Relator(a): Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 3ª CCR. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO.** 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a regularidade no funcionamento de estabelecimentos farmacêuticos (farmácias, drogarias e estabelecimentos congêneres) localizados nos municípios de Ouricuri, Araripina, Bodocó, Granito, Ipubi, Trindade, Santa Cruz e Santa Filomena, especificamente quanto à obrigatoriedade de assistência profissional técnico-farmacêutica, consistente na presença de técnico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento, nos termos do art. 15, § 1º, da Lei nº 5.991/1973. 2. Consta dos autos que, em 20/4/2014, foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre o MPF, o Conselho Regional de Farmácia de Pernambuco e a APEVISA - Secretaria Estadual de Saúde, em que se definiu parâmetros para fiscalização dos estabelecimentos e para emissão de Certificado de Regularidade Técnica e de Licença de Funcionamento. 3. Expedida também Recomendação ao Conselho Regional de Farmácia, em relação a cada município, para que fossem adotadas providências no sentido de fiscalizar os estabelecimentos farmacêuticos, negar a emissão de Certidão de Regularidade Técnica aos tidos como irregulares, bem como aplicar a multa prevista na legislação. 4. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, diante do cumprimento do TAC e das recomendações, tendo em vista que o Conselho comprovou a realização de fiscalização nos estabelecimentos farmacêuticos, por meio de Relatórios, Termos de Inspeções e Autos de Infração, esclarecendo que o Certificado de Regularidade Técnica é indeferido quando não há comprovação da presença do farmacêutico durante o horário integral e que tem comunicado à vigilância sanitária municipal e à APEVISA as empresas que se encontram em desacordo com a regulamentação da matéria. **PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.**

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

024. Processo: 1.34.003.000422/2018-59 - Voto: 5276/2019 Origem: PRM-
Eletrônico BAURU/AVARE/BOTUCA

Relator(a): Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA.** 1. Inquérito Civil instaurado ex officio para apurar notícias de acidentes com escorpiões no interior do Estado de São Paulo e se as ocorrências poderiam derivar de políticas públicas ineficientes por parte dos gestores municipais. 2. Expedidas Recomendações aos municípios abrangidos pela 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, orientando quanto às obrigações afetas à prevenção e combate ao escorpionismo, além da conscientização da população local, nos termos do Manual de Controle de Escorpiões do Ministério da Saúde. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, tendo em vista que as recomendações foram acatadas. 3.1. As informações prestadas pelo Departamento Regional de Saúde de Bauru demonstram a regularidade do controle dos acidentes ocorridos na região, bem como a existência de cinco pontos estratégicos para atendimento às vítimas.

PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

025. Processo: 1.34.011.000074/2019-00 - Voto: 5275/2019 Origem: PRM-
Eletrônico SBCAMPO/S.AND/MAUA

Relator(a): Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. UTILIZAÇÃO.** 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de representação sigilosa, noticiando que terreno pertencente ao município de São Bernardo do Campo e que fora objeto de permissão de uso para a 39ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, embora no Termo de Recebimento e de Responsabilidade previsse a impossibilidade de locar, sublocar, ceder ou alterar a destinação do bem, estaria sendo explorado comercialmente sob a forma de estacionamento de veículos. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por irregularidade sanada, tendo em vista que, após vistoria realizada pela Prefeitura de São Bernardo do Campo, foi constatado que o local está sendo utilizado como estacionamento para advogados e estagiários de maneira exclusiva e que a administração do local vem sendo feita pela própria OAB e não mais por terceiros. **PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.**

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezesseis horas e quarenta minutos, da qual eu, Fabrício da Silva Barbosa, secretário designado para o ato, lavrei a presente ata.

CELIA REGINA SOUZA DELGADO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Subprocurador-Geral da República
Membro Titular

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA
Procurador Regional da República
Membro Suplente

FABRÍCIO DA SILVA BARBOSA
Assessor-Chefe da Assessoria Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00534877/2019 ATA nº 18-2019**

.....
Signatário(a): **CELIA REGINA SOUZA DELGADO**

Data e Hora: **28/11/2019 12:48:10**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **FABRICIO DA SILVA BARBOSA**

Data e Hora: **27/11/2019 14:06:33**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA**

Data e Hora: **27/11/2019 14:23:25**

Assinado com certificado digital

.....
Signatário(a): **PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**

Data e Hora: **27/11/2019 15:06:07**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 3E9A9259.4FB5C67B.3FEBB854.07EB5585